

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
Nº 2**

(CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Cidade Sede: Porto Velho/RO

Período da inspeção "in loco": 10 a 14 de fevereiro de 2020

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Monitoramento: 26/01/2022

Data de publicação do Acórdão: 01/04/2022

Fevereiro/2023

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO	6
2.1	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI E FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.	6
2.2	FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.....	10
3.	CONCLUSÃO.....	13
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14^a Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, referente à auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT 257/2019.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 14^a Região a adoção de 14 medidas saneadoras e lhe fez 4 recomendações, cujo cumprimento começou a ser verificado por esta Secretaria a partir de fevereiro de 2021, após a data do vencimento dos prazos estipulados no acórdão.

Consoante o primeiro relatório de monitoramento, de 26/01/2022 (seq.08), constatou-se que, das 18 deliberações exaradas pelo CSJT, 12 haviam sido efetivamente cumpridas e 1 deixou de ser aplicável, refletindo o percentual de 72,22% de atendimento às deliberações vinculantes deste Conselho, valor aquém da meta estabelecida no Plano Estratégico do CSJT para o período de 2021-2026, que é de 95%.

Nessa esteira, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, resultando no Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, de 25/3/2022 (seq. 17), publicado em 1º/4/2022 (seq. 18), no qual determina ao TRT da 14^a Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das determinações ainda pendentes, resumidas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1** Determinar ao TRT da 14^a Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:
- 4.1.1** implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;
- 4.1.2** implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;
- 4.1.3** implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e
- 4.1.4** reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.
- 4.2** Determinar ao TRT da 14^a Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

- 4.3** Determinar ao TRT da 14^a Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

Cabe destacar que o TRT requereu ao relator do presente processo a dilação do prazo para o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT até 31/8/2022, tendo o seu pleito deferido.

Com vista à realização do monitoramento do cumprimento das determinações supracitadas, solicitaram-se, à Unidade de Auditoria do TRT (RDIs nºs 130/2022, de 8/9/2022; e 135/2022, de 18/11/2022) e à Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal (RDI nº 136/2022, de 29/11/2022), informações e documentação acerca do cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT, a fim de evidenciar as providências adotadas.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das determinações do CSJT pelo Tribunal Regional.

Acerca da determinação 4.3, que trata do acompanhamento do cumprimento das deliberações dirigidas ao TRT por meio de sua Unidade de Auditoria, destaca-se que, em resposta à RDI nº 130/2022, de 8/9/2022, a referida unidade disponibilizou planilha que consolida suas conclusões, contendo: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsável pelo cumprimento da determinação; o prazo estipulado pelo CSJT; o *status* do cumprimento; e a sua análise. Sendo assim, considerou-se a determinação cumprida.

Por fim, impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO

2.1 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI E FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: (Determinação 4.1)

- implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

executadas em virtude do incidente; (Determinação 4.1.1)

- implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; (Determinação 4.1.2)
- implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e (Determinação 4.1.3)
- reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (Determinação 4.1.4)

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que, apesar de o TRT da 14ª Região ter definido e formalizado os processos de gestão de incidentes de TI, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de ativos de infraestrutura e de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, ficou pendente a comprovação da efetiva implantação desses processos.

Na mesma esteira, verificou-se a revisão do processo de contratações de TI e a perspectiva de melhores condições para a adequada distribuição das funções de gestão e fiscalização dos futuros contratos, entretanto, permaneceu a necessidade de reavaliação da designação dos gestores e fiscais para os contratos vigentes.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 135/2022, de 18/11/2022, a Unidade de Auditoria encaminhou os processos de gerenciamento de incidentes; de mudanças e liberação; de configuração e ativos de serviço de TIC, bem como a lista de contratos e seus respectivos fiscais, com vista a comprovar o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT.

Na mesma esteira, mediante resposta à RDI nº 136/2022, de 29/11/2022, a Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal encaminhou documentação complementar do cumprimento das determinações, tais como: inventário inicial de ativos de TIC e plano de ação estabelecendo prazo para sua conclusão; amostra de requisições de mudanças no ambiente de TIC; e amostra de registros de chamados de incidentes de TIC.

2.1.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada, verificou-se a efetiva implantação do processo de gerenciamento de incidentes de TIC, a partir dos diversos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registros de chamados de incidentes de TIC realizados perante a sua Central de Serviços, portanto, considera-se este item da deliberação cumprido.

Quanto à implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, verificou-se que o Tribunal iniciou o mapeamento dos ativos de TIC a partir do inventário encaminhado, contemplando os itens mínimos exigidos na presente deliberação, com previsão de sua conclusão para 1º/8/2023. Nesse sentido, apesar de o TRT não ter concluído o inventário com os ativos de infraestrutura de TI, constata-se que as ações em curso, com prazo para conclusão, vão ao encontro da determinação em tela, logo, considera-se este item da determinação em cumprimento.

Em relação ao processo de gerenciamento de mudanças e liberações, verificou-se sua efetiva implantação a partir da amostra de requisições de mudanças apresentadas, conforme deliberação do CSJT. Assim, considera-se o item da deliberação cumprido.

Por fim, quanto à distribuição adequada e equitativa das atividades de fiscalização e gestão dos contratos de TIC, a partir da lista de contratos encaminhada pelo Tribunal, verificou-se, em um universo de 29 contratos, a designação de 17 servidores para exercerem o papel de fiscal/substituto e 3 servidores, sendo um deles o Secretário de TIC, para exercer o papel de gestor.

Acerca disso, impende ressaltar que a concentração das atividades de gestão dos contratos de TIC em poucos servidores pode potencializar os riscos durante a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, considera-se oportuno que o TRT continue buscando, dentro do possível, uma distribuição mais equitativa da atividade de gestão contratual entre seus servidores.

De todo o exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Amostra de registros de chamados de incidentes de TIC;
- Inventário de ativos de TIC;
- Plano de ação com prazo para conclusão do inventário de ativos de infraestrutura de TIC;
- RdM - Segmentação do cluster *PostgreSQL* - PJe - Fase 1;
- RdM - Atualização do Cluster do PJe de Produção da versão 1.5.3 para 1.7.0 (dependência do PJe);
- Lista de contratos de TIC com a discriminação dos respectivos gestores e fiscais.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.2 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC. (Determinação 4.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que o TRT da 14^a Região não comprovou a elaboração do programa de reconhecimento e recompensa do quadro de pessoal de TIC, previsto em sua Portaria GP n° 006/2020, e a implementação efetiva de sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n° 136/2022, de 29/11/2022, informou o Tribunal que alterou sua Política de Gestão de Pessoas de TIC, bem como reeditou a resolução que trata da entrega da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho, prevendo a indicação de 2 servidores(as) da área de Tecnologia da Informação de modo a incentivar o reconhecimento e recompensa na área de TIC.

2.2.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pela Unidade de TIC do Regional, verificou-se que a nova política de gestão de pessoas da área de TIC do Tribunal manteve a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa voltado para servidores lotados na SETIC, conforme a seguir:

"Art. 12 O Tribunal instituirá programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na SETIC, observando o desempenho dos servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para cada unidade organizacional da SETIC.

Parágrafo único. O programa previsto no caput definirá os critérios e as regras a serem aplicadas aos servidores da SETIC, bem como a forma de reconhecimento e as recompensas a serem promovidas." (grifo nosso)

Acerca disso, verificou-se que a Resolução Administrativa nº 165/2012, reeditada e publicada no DEJT em 6 de setembro de 2022, prevê a indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, como forma de valorização de seus servidores, assim disposto:

"Art. 4...

§3º Dentre os(as) servidores(as) agraciados(as) com a honraria, entre os(as) indicados(as) pelos(as) Desembargadores(as), 2 (dois) deles deverão ser servidores(as) da área de Tecnologia da Informação."

Contata-se que as medidas adotadas pelo TRT, quais sejam a revisão de sua política de gestão de pessoas da área de TIC, mantendo a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, e a previsão de indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, vão ao encontro da presente deliberação.

Além disso, cabe destacar que a Resolução CNJ nº 211/2015, critério adotado na auditoria, foi substituída pela Resolução CNJ nº 370/2021, de 25 de janeiro de 2021, que fixou o prazo de até janeiro de 2024, para o atendimento da recomendação de implementar instrumentos de reconhecimento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

Por todo exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Portaria GP n° 1193, de 7 de dezembro de 2022 - Política de gestão de pessoas da área de TIC;
- Resolução Administrativa n° 165/2012 (republicação), artigo 4, parágrafo 3.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, conclui-se que, das 5 determinações dirigidas ao TRT, 2 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento, conforme especifica o quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
4.1. Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:					
4.1.1 implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;	X				
4.1.2 implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;		X			
4.1.3 implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança;	X				
4.1.4. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores..		X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
4.2 Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.		X			
TOTALIZAÇÃO	2	3	0	0	0

Com as novas ações adotadas pelo Tribunal Regional, 15 das 18 deliberações do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000 estão plenamente cumpridas, sendo que as outras 3 encontram-se em cumprimento, o que representa um bom nível de adesão do Tribunal aos comandos vinculantes do CSJT.

Neste monitoramento específico, tem-se, como determinações cumpridas, a implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC.

Por sua vez, encontram-se em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional.

Considerando que o TRT da 14ª Região demonstrou que está adotando ações efetivas para a conclusão do cumprimento dessas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações pendentes, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT. Todavia, revela-se salutar que a Unidade de Auditoria do TRT acompanhe a conclusão das ações destacadas neste relatório que se encontram em curso, com vistas ao pleno cumprimento do acórdão aqui monitorado.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 14^a Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento as determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal;
- 4.2. recomendar ao TRT da 14^a Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000;
- 4.3. oficiar ao TRT da 14^a Região a fim de cientificá-lo da decisão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.4. arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT